



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.813/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.273/2024, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08h30 de 04 de fevereiro de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h00 de 04 de fevereiro de 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO - PORTARIA Nº 5.845/2025: PÂMELA REGINA DA SILVA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 990.820,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 31/2025 > esclarecimentos.

*** Licitação destinada à ampla concorrência na forma da LC 123/06, bem como na nova redação da LC 147/14.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – 2ª RETIFICAÇÃO

A presente retificação tem por finalidade exclusiva a correção de erro material no valor global estimado da contratação, não implicando alteração do objeto, do critério de julgamento, da forma de apresentação das propostas ou das condições de participação, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital, inclusive a data da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**, por intermédio do Departamento de Educação, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, em conformidade com os descritivos e quantidades expressos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 5.845/2025 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2813/2017, Decreto Municipal nº 3.273/2024** e, subsidiariamente, pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Bofete, através do endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bofete, situado à Rua Nove de Julho, 290, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio da Prefeitura Municipal de Bofete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, vindo a desconhecer o teor dos avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP**, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bofete/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário por quilômetro rodado (R\$/km), conforme planilha constante no Termo de Referência.

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, nos termos do art. 6º, inc. III, Decreto Federal nº 10.024/2019:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União** e **prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual (Dívida Ativa Estadual)**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, **comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços de transporte de passageiros**, em consonância com o disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica apresentados pela licitante deverão atingir 50% (cinquenta por cento), ao menos, dos quantitativos totais presentes no Anexo I – Termo de Referência para os lotes vencidos.

b) O Atestado/Certidão deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do atestado ou declaração.

c) Caso o Atestado/Certidão apresentado não tenha meio de autenticação online, a Administração poderá solicitar cópia de notas fiscais e demais documentos abrangendo a execução de objeto compatível com o solicitado, a fim de confirmar as informações apresentadas.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (APENAS DO VENCEDOR)

8.5.1. Lote 01

a) A licitante detentora da melhor proposta deverá enviar cópia do CRLV do veículo que será utilizado para o transporte dos alunos, os quais farão parte do instrumento contratual;

a.1) Para comprovar o direito de uso sobre o veículo, além do CRLV, no caso de o veículo não constar em nome da licitante, poderá ser apresentado contrato de compra e venda, recibo veicular devidamente autenticado em cartório de notas ou outro documento equivalente;

b) Documento de vistoria aprovado pelo Detran/SP (Portaria Detran nº 1310 de 01/08/2014).

8.5.2. A documentação complementar deverá ser remessada ao Setor de Licitações do Município de Bofete, através do e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a homologação do certame**, como condição para a lavratura do termo contratual.

8.5.3. No caso de a empresa contratada não entregar a integralidade da documentação prevista na cláusula 8.5, decairá do direito de contratar junto à Administração, procedendo a Prefeitura de Bofete com a convocação dos licitantes remanescentes na ordem das propostas financeiramente mais vantajosas.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.11.1 – Os lances deverão ser ofertados exclusivamente com base no valor unitário (R\$/km), sendo vedada a apresentação de lances por valor global.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.275/2024.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (notafiscal@bofete.sp.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (05) cinco minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 – A licitante vencedora deverá cumprir integralmente o disposto na cláusula 8.5 do presente instrumento para garantir seu direito de assinatura do contrato.

15.5 – A CONTRATADA prestará, em nome do Município de Bofete, uma das modalidades de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na data de assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



15.5.1. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5.2. A garantia será levantada pela CONTRATADA mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte do Município de Bofete de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo inicial de 12 (doze) meses.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 – Iniciar a execução dos serviços de transporte escolar no prazo e local estabelecidos, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo de execução dos serviços somente será analisado pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 – Executar os serviços com veículos, motoristas, e demais recursos necessários, todos sob sua inteira responsabilidade, às suas expensas.

17.1.4.1 - Fornecer veículos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 – Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados, seguros e em conformidade com as normas de trânsito, transporte escolar e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



17.1.6 - Manter os veículos, equipamentos e pessoal em condições adequadas de operação durante toda a execução contratual, providenciando substituições imediatas sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

17.1.7 - Responder integralmente pela qualidade, regularidade e segurança da execução dos serviços, corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pelo CONTRATANTE.

17.1.8 - Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelo CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

17.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e o CONTRATANTE.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria de Educação, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar o fiel cumprimento do objeto contratado, conforme as especificações e referências constantes do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, assegurando o perfeito entendimento das obrigações pelas partes.;
- b) Cumprimento das rotas, itinerários, horários e quilometragens estabelecidos;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviços.
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução adequada dos serviços, sendo esta responsável por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

20.4. Constatadas irregularidades, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela execução regular dos serviços do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** por e-mail (notafiscal@bofete.sp.gov.br), endereçada ao responsável direto pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número do pedido de empenho / nota de empenho.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.

21.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



21.3 – O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.00.00 - Poder Executivo

02.00.00 – Departamento de Educação

02.07.02 – Fundo Municipal de Educação – Transporte escolar

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

12.306.0023.2025 – Transporte escolar

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento deverá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: notafiscal@bofete.sp.gov.br, devendo conter o número do pedido de empenho/ nota de empenho.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O objeto contratado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



23.2. – Poderão ser realizadas supressões e adições unilateralmente pela Administração na razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os quantitativos lavrados em instrumento contratual, devendo os decréscimos em valor superior ao citado serem firmados apenas em condição bilateral.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 – É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 – A execução dos serviços será realizada conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço, observadas as rotas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

25.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta do Contrato

25.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://www.bofete.sp.gov.br>.

25.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



Bofete, 15 de janeiro de 2026.

1º Retificação: 20 de janeiro de 2026.

2º Retificação: 30 de janeiro de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 3.275/2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto geral do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Bofete, conforme rotas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos. A contratação envolverá 1 (um) lote único, composto por 04 (quatro) linhas de transporte escolar, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



Lote	Serviços/ Trajeto	KM diária	KM anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Linha nº 1: Transporte escolar de até 15 passageiros por estradas pavimentadas e não-pavimentadas do Município de Bofete. Parte às 05h30 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, situada na Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, nº S/N, seguindo em direção ao Bairro do Óleo, recolhendo os alunos e retornando para as unidades escolares Anselmo Bertoncini, Emefei Lucy Cordeiro de Campos e EMEI Benedito de Oliveira e Silva, para início das aulas às 07h00. Parte às 10h45 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, seguindo em direção aos bairros: Três Pedras e Roseira, recolhendo os alunos e retornando para as unidades escolares Anselmo Bertoncini e Emefei Lucy Cordeiro de Campos para início das aulas às 12h30. Parte às 12h00 das unidades escolares: Anselmo Bertoncini e Emefei Lucy Cordeiro de Campos, efetuando o retorno e a entrega dos alunos recolhidos no itinerário das 05h30, devolvendo-os às suas respectivas residências. Parte às 15h45 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, realizando a entrega dos alunos das unidades escolares Anselmo Bertoncini e Naerson Miranda, com destino ao Bairro do Óleo, culminando o itinerário. KM DIÁRIA PARA LINHA Nº 1 – 130 KM KM ANUAL PARA LINHA Nº 1 – 26.000 KM Linha nº 2: Transporte escolar de até 15 passageiros por estradas pavimentadas e não-pavimentadas do Município de Bofete. Parte às 05h20 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, situada na Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, S/N, recolhendo os alunos das unidades escolares	535 KM (Linhas 1,2,3 e 4)	107.000 KM (Linhas 1,2,3 e 4)	R\$ 9,26 (Linhas 1,2,3 e 4)	R\$ 990.820,00 (Linhas 1,2,3 e 4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



Anselmo Bertoncini, Emefei Lucy Cordeiro de Camos, Emei Benedito de Oliveira e Silva e Naerson Miranda, seguindo em direção à Rodovia Marechal Rondon, atendendo aos estudantes do Bairro Morro Grande, Fazenda Três Barras, Fazenda Icotema e Fazenda Santa Ana, retornando para início das aulas às 07h00.

Parte às 12h20 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, realizando a entrega dos alunos recolhidos no itinerário das 05h20, devolvendo-os às suas Residências e recolhendo os alunos das escolas Anselmo Bertoncini e Naerson Miranda, culminando o itinerário.

Parte às 15h45 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, efetuando a entrega dos alunos das unidades escolares Anselmo Bertoncini e Naerson Miranda, recolhidos no período da tarde.

KM DIÁRIA PARA LINHA Nº 2 – 140 KM

KM ANUAL PARA LINHA Nº 2 – 28.000 KM

Linha nº 3: Transporte escolar de até 15 passageiros por estradas pavimentadas e não-pavimentadas do Município de Bofete.

Parte às 05h30 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, situada na Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, S/N, seguindo em direção aos Bairros: São Marcos (1,2,3,4 e 5), realizando o recolhimento dos alunos das unidades escolares Anselmo Bertoncini, Emefei Lucy Cordeiro de Campos, Emei Benedito de Oliveira e Silva e Naerson Miranda, para início do período da manhã.

Parte às 11h00 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, seguindo em direção aos Bairros: São Marcos (1,2,3,4 e 5) realizando o recolhimento dos alunos para o período da tarde das escolas Naerson Miranda e Anselmo Bertoncini.

Parte às 12h00, efetuando a entrega dos alunos do período da manhã em seus respectivos bairros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



Parte às 16h00, realizando a entrega dos alunos do período integral das unidades escolares Naerson Miranda e Anselmo Bertoncini, devolvendo-os aos seus respectivos bairros.

Parte às 17h30, efetuando a entrega dos alunos da Escola Lucy Cordeiro de Campos, incluindo a extensão da Lucy, culminando o itinerário.

KM DIÁRIA PARA LINHA Nº 3 – 130 KM

KM ANUAL PARA LINHA Nº 3 – 26.000 KM

Linha nº 4: Transporte escolar de até 15 passageiros por estradas pavimentadas e não-pavimentadas do Município de Bofete.

Parte às 05h30 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, situada na Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, S/N, seguindo em direção aos Bairros Vale Verde (1,2,3,4 e 5), recolhendo os alunos das unidades escolares Anselmo Bertoncini, Emefei Lucy Cordeiro de Campos, Emei Benedito de Oliveira e Silva e Naerson Miranda, conduzindo-os às respectivas escolas para o período da manhã.

Parte às 11h30 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, recolhendo os alunos das unidades escolares, Emefei Lucy Cordeiro de Campos e Emei Benedito de Oliveira e Silva, com destino ao Bairro Santa Terezinha (entrada do Bicheiro).

Parte às 12h20, efetuando a entrega dos alunos recolhidos no percurso das 05h30 nos Bairros Vale Verde (1,2,3,4 e 5), devolvendo-os às suas residências.

Parte às 15h44 da Garagem Municipal do Transporte Escolar, realizando a entrega dos alunos das unidades escolares Anselmo Bertoncini e Naerson Miranda, atendendo aos Bairros Jacutinga, Sete Nascentes e São Marcos (1 e 2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



Parte às 17h30, realizando a entrega dos alunos da Emefei Lucy Cordeiro de Campos, no Bairro Santa Terezinha (entrada do Bicheiro).

Parte às 18h20 em direção ao Bairro Valência, recolhendo os alunos da unidade escolar Anselmo Bertoncini.

Às 23h00, efetua a entrega dos alunos recolhidos no percurso das 18h20, devolvendo-os às suas residências.

KM DIÁRIA PARA LINHA N° 4 – 135 KM

KM ANUAL PARA LINHA N° 4 – 27.000 KM

Veículos a serem utilizados: Van (Renault Master, Fiat Ducato, Mercedes-Benz Sprinter, etc.) com 15 assentos para passageiros, contabilizando salão e cabine, mais um assento para motorista. Item de conforto: ar-condicionado operante. Ano/ modelo mínimo: 2019/2020.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa CONTRATADA deverá prover veículo reserva para prestar eventuais socorros ou realizar de forma esporádica o trajeto pactuado em contrato, podendo ser um micro-ônibus do tipo “kombi”, homologada para ao menos 12 (doze) passageiros, com ano de fabricação mínimo 2009/2010;

2.2. O veículo reserva poderá percorrer a totalidade do trajeto principal por, no máximo, 3 (três) dias subsequentes e 8 (oito) dias totais mensais;

2.3. No caso de necessidade de manutenção corretiva ou preventiva que inutilize o veículo principal por prazo superior a 3 (três) dias seguidos, a CONTRATADA deverá prover o transporte de alunos em outra van dotada de todas as características solicitadas no quadro de trajetos do Anexo I – Termo de Referência, em consonância total com o veículo apresentado à Administração no âmbito da cláusula 8.5 do instrumento convocatório.

2.4. Em nenhuma hipótese o veículo reserva poderá operar a linha em caráter precípua, em detrimento da utilização ordinária do veículo principal apresentado à Administração para fins de assinatura do contrato, sob pena das sanções administrativas versadas pela Lei nº 14.133/2021.

2.5. As condições de execução dos serviços acima mencionas serão pivô de especial fiscalização pelo núcleo de Transportes Escolar do Dep. de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. **Os serviços deverão ser iniciados em sua totalidade no primeiro dia letivo do ano de 2026.**

3.2. Lote 01: os serviços deverão ser prestados diariamente em todos os dias letivos, independentemente de serem úteis ou não para o comércio e demais serviços públicos.

3.3. Os serviços serão executados mediante assinatura de termo contratual pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. [@nomeAutoridadeCompetente](#), portador do CPF nº [@cpfAutoridadeCompetente](#), denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa [@razaoSocialFornecedor](#), inscrita no CNPJ sob nº [@cpfCNPJFornecedor](#), estabelecida na [@enderecoLogradouroFornecedor](#), [@enderecoNumeroFornecedor](#), [@enderecoBairroFornecedor](#), [@enderecoCidadeFornecedor](#), [@enderecoEstadoFornecedor](#), [@enderecoCEPFornecedor](#), [@emailRepresentanteFornecedor](#), [@telefoneRepresentanteFornecedor](#), representada por [@nomeRepresentanteFornecedor](#), [@cargoRepresentanteFornecedor](#), portador do CPF nº [@cpfRepresentanteFornecedor](#), firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de [@objetoEdital](#), conforme Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada ao Município.

[@tabelaContrato](#)

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



nº [@numeroProcesso](#) - Pregão Eletrônico nº [@numeroPregao](#), bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº [@numeroProcesso](#) - Pregão Eletrônico nº [@numeroPregao](#)**, fundamentado no inciso XV do art. 6º, inciso I do art. 28, art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de [@valorTotal](#) ([@valorTotalExtenso](#)) pelos serviços contratados.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste MUNICÍPIO, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE BOFETE até 02 (dois) dias após solicitação do ÓRGÃO via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará de [@dataAtualPorExtenso](#) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE BOFETE solicitará a execução do objeto por meio de pedido de empenho que será enviado conforme a demanda do MUNICÍPIO DE BOFETE.

5.1.3 - O MUNICÍPIO DE BOFETE somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



5.1.4 - O objeto executado fora das especificações será notificado pelo departamento competente mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para regularização dos serviços.

5.1.5 - A CONTRATADA deverá executar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura do contrato, conforme cláusula 4.1 deste termo de contrato e Anexo I – Termo de Referência.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pela SETOR SOLICITANTE responsável pela requisição, a qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O MUNICÍPIO DE BOFETE reserva para si o direito de recusar o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 - Poder Executivo

02.00.00 – Departamento de Educação

02.07.02 – Fundo Municipal de Educação – Transporte escolar

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

12.306.0023.2025 – Transporte escolar

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO DE BOFETE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do MUNICÍPIO DE BOFETE, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO DE BOFETE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O MUNICÍPIO DE BOFETE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a. Advertência;
- b. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

15.1. A rescisão do instrumento contratual poderá se dar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br



- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA prestará, em nome do Município de Bofete, uma das modalidades de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na data de assinatura do Contrato.

18.2. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.3. A garantia será levantada pela CONTRATADA mediante expressa declaração nos autos do Gestor do Contrato por parte do Município de Bofete de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, @diaAtual de @mesAtual de @anoAtual .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

@nomeAutoridadeCompetente - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

@razaoSocialFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor - @cargoRepresentanteFornecedor
CONTRATADA